

LEI 665/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECUPERAÇÃO DA ÁGUA UTILIZADA PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (LAVAGEM DE VEÍCULOS ENTRE OUTROS) EMPRESAS E INDÚSTRIAS, VISANDO O SEU REAPROVEITAMENTO.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os prestadores de serviços, as empresas e indústrias que fazem uso da água, como atividade fim, no seu respectivo exercício profissional, e que são descartadas após o uso, são obrigadas a recuperar a água utilizada visando o seu reaproveitamento na própria atividade.

Art. 2º. Para os fins desta Lei deverão ser instalados sistemas e equipamentos para recuperação e reutilização da água.

Art. 3º. As pessoas mencionadas no Art. 1º desta Lei terão prazo de 365 dias para adequarem-se ao disposto nesta Lei, contados a partir da notificação recebida.

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) ao mês, podendo qualquer cidadão comunicar o descumprimento à Prefeitura, órgãos ambientais, Ministério Público e ao Poder Judiciário da Comarca de Rio Novo.

§ 1º- A multa prevista no *caput* deste artigo será reajustada anualmente, de acordo com o índice oficial do governo, aplicável ao caso, fixada e reajustada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Caso haja aplicação de multa os recursos deverão ser depositados em fundos financeiros ligados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. A Prefeitura comunicará às pessoas previstas no Art. 1º desta Lei do teor da presente proposição, dando ciência à Câmara Municipal enviando cópia do ofício e protocolo do recebimento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 03 de dezembro de 2014.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG